



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 26/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPA E CANTINA PARA ATEDER AS SECRETARIAS.

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Constam dos autos os seguintes documentos:

1- Solicitação da Secretaria de Administração através de ofício n° 022/2021;

- 2 Termo de referência;
- 3 Orçamentos para balizamento do valor da aquisição;
- 4 Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, deferindo o pedido e determinando o encaminhamento do presente procedimento licitatório aos seguintes setores:
- 4.1 Departamento de Contabilidade, para indicação de recursos orçamentários disponíveis para fazer frente à despesa;
- 4.2 Procuradoria-Geral do Município, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto

MUNICÍPIO DE LARANJAI



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parana

e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

4.3 - Comissão de Licitação, para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato, com exame e aprovação, bem como os demais atos necessários para a realização do procedimento.

O departamento de contabilidade emitiu a indicação de Recursos Orçamentários 17/2021.

Juntou-se aos autos, a portaria de pregoeiro e equipe de apoio, devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

PRODUTOS DE COPA E CANTINA PARA ATENDER AS SECRETARIAS cuja contratação deve se dar por meio de licitação. De acordo com o valor do objeto, após a análise dos orçamentos anexos, verifica-se que que não se trata de caso de dispensa ou inexigibilidade, pelo que se conclui que a modalidade do procedimento a ser empregada para referida aquisição deve ser o PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e EPP.

A modalidade de licitação é a adequada à legislação e consta da documentação a dotação orçamentária da despesa. Ante o exposto, os autos do procedimento licitatório, no entendimento deste parecerista, no que se refere à modalidade do procedimento e documentos que o instruem atendem as exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados estão dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito, devendo o



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades les legais, dar início ao procedimento de licitação, com a elaboração da minuta do edital e atos subsequentes.

É o parecer.

Laranjal/PR, 03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR

Procurador Geral do Município

OAB (PR 53.197



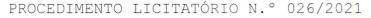


CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

PARECER JURÍDICO

(Edital)



MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 013/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA E CANTINA PARA ATENDER
AS SECRETARIAS.

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca do edital, documentação e minuta apresentadas para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato de poder haver existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Constam dos autos os seguintes documentos:

- 1- Solicitação da Secretaria de Administração através de ofício n° 022/2021;
 - 2 Termo de referência;
- 3 Orçamentos para balizamento do valor da contratação;
- 4 Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, deferindo o pedido e determinando o encaminhamento do presente procedimento licitatório aos seguintes setores:
- 4.1 Departamento de Contabilidade, para indicação de recursos orçamentários disponíveis para fazer frente à despesa;
- 4.2 Procuradoria-Geral do Município, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto



MUNICÍPIO DE LARANJAL



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

4.3 - Comissão de Licitação, para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato, com exame e aprovação, bem como os demais atos necessários para a realização do procedimento.

O departamento de contabilidade emitiu a indicação de Recursos Orçamentários 17/2021.

Juntou-se aos autos, a portaria de pregoeiro e equipe de apoio, devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico preliminar acerca da modalidade de licitação, bem como o edital, anexos e minuta.

É o breve relatório.

O edital e seus anexos contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e seguintes da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, assim como se infere que referidas peças dos autos atendem as exigências das leis complementares n° 123/2006, artigos 3° e 18, e Lei n° 147/2014.

Da mesma forma, a minuta do contrato administrativo preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o artigo 55 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, os autos do procedimento licitatório, no entendimento deste parecerista, no que se refere à modalidade do procedimento e documentos que o instruem (edital, anexos e minuta) atendem as exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados estão dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito, devendo o Prequeiro

14 J



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco n° 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Servicipal Co.

e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, ultimar o procedimento.

É o parecer.

Laranjal/PR, 08 março de 2021.

JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR

OAB/PR 53.197